



LEI Nº 4590/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

18/08/23

Edição 388/23

“Dispõe sobre critérios quanto ao nível de ruído emitido por motocicletas a serem observados pelos contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Socorro.”

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi – PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ressalvado as demais normas legais pertinentes a matéria, os contratantes ou empregadores dos serviços prestados por motoboy e motogirl no Município de Socorro, deverão observar os seguintes requisitos:

I - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham realizado alteração no escapamento por outrem que emite ruídos excessivos.

II - Entende-se por ruídos excessivos o que excede os limites estabelecidos pela Resolução 252 de 07 de Janeiro de 1999 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

III - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que estejam com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante.

IV - Fica vedada a contratação de profissional motoboy e motogirl, por estabelecimentos que efetuam as entregas delivery em motocicletas que tenham instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.



Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se como contratantes ou empregadores, pessoa natural ou jurídica que, empregar ou contratar a prestação de serviços continuada ou esporádica de motoboy e motogirl, diretamente ou indiretamente através de aplicativos.

Art. 2º - A fiscalização deverá ser feita por meio dos órgãos municipais responsáveis pelo controle e respectivo ordenamento do trânsito.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas que se façam necessárias a fim de complementar com as devidas penalidades para execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de agosto de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica